

# Portaria Denatran nº 173/2020

*Altera a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e os Artigos 18 e 34, da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Considerando a necessidade de propiciar melhores condições para que a prestação do serviço de inspeção técnica não seja interrompida, gerando problemas a população;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que trata da liberdade econômica e das garantias de livre mercado;

Considerando o contido no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 2019;

Considerando o processo administrativo nº 80000.040749/2019-86, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016.

**Art. 2º** A Portaria DENATRAN nº 27, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ Art. 4º .....**

.....

**§ 2º O DENATRAN**, desde que identificada a conformidade de toda a documentação exigida, publicará Portaria de licenciamento da empresa requerente, nos seguintes prazos:

I – cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;

II – noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022;

III – sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022.

.....

**§ 6º** Para publicação da Portaria a que se refere o **§ 2º**, será considerada a validade da documentação apresentada na data de protocolo no DENATRAN.

.....”(NR)

**“ Art. 11.....**

**§ 2º** Os demais documentos previstos nesta Seção devem ser apresentados por meio de cópia simples.

.....”(NR)

**“Art. 13.....**

**§ 11.** Quando a ITL não possuir frenômetro, não se aplica o disposto na alínea “d” do inciso IV e na alínea “d” do inciso V, ambos do caput, observado o disposto no § 4º do art. 15.” (NR)

**“Art. 15.....**

**§ 4º** A empresa que optar por realizar inspeção em motocicleta, motoneta ou ciclomotor deverá possuir frenômetro para esses tipos de veículos ou adotar outro procedimento para a verificação de freios estabelecido na legislação metrológica.” (NR)

**“Art. 42.** Para a renovação de sua licença de funcionamento, a empresa deverá protocolar novo pedido durante a validade de sua licença vigente, com antecedência que deve obedecer os prazos estabelecidos no **§ 2º do art. 4º**, apresentando a seguinte documentação:

I – declaração de que toda a documentação estabelecida nesta Portaria e na Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, encontra-se válida e de que não houve modificações nas instalações físicas, nos equipamentos e no quadro técnico e societário da empresa, conforme modelo de requerimento apresentado no Anexo IV; e

II – comprovante do depósito do valor de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 1º Aplicam-se à renovação da licença os mesmos prazos de análise definidos no **Art. 4º**.

§ 2º Havendo alterações nas informações descritas no caput, devem ser apresentadas as devidas comprovações na forma estabelecida no Capítulo II, conforme o caso.

§ 3º A constatação pelo DENATRAN de que as alterações promovidas na ITL ou na ETP não foram apresentadas no pedido de renovação da licença ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016.

§ 4º O não cumprimento pelo DENATRAN do prazo de análise de renovação de licença não obstará a continuidade das atividades da empresa até a sua conclusão.”(NR)

**Art. 3º** O Anexo II da Portaria DENATRAN nº 27, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 4º** Fica acrescido o Anexo IV à Portaria DENATRAN nº 27, de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 5º** As empresas licenciadas sob os procedimentos estabelecidos pela Portaria DENATRAN nº 27, de 2017, poderão manifestar ao DENATRAN a intenção da retirada do escopo de inspeção de motocicletas e assemelhados.

**Art. 6º** Ficam revogados os §§ 4º, 5º, 7º, 8º e 9º do art. 4º da Portaria DENATRAN nº 27, de 2017.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES – DIRETOR**

**ANEXO**

**“ANEXO II**

Sr. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN),

\_\_\_\_\_  
[razão social da empresa], [CNPJ], [endereço], CEP \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, vem solicitar, nos termos da

Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, que seja analisada a proposta de instalação de ( ) Instituição Técnica Licenciada (ITL); ( ) Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), no Município de, Estado para a seguinte área de atuação:

| º  | DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO   |
|--|--|
|  | Inspeção de segurança em motocicletas e assemelhados.  |
|  | Inspeção de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) até 3.500kg – recuperados de sinistro.  |
|  | <b>Inspeção de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total (PBT) acima de 3.500kg – modificação, fabricação, artesanal e recuperados de sinistro.</b> |
| .1   | Veículos automotores   |
| .2   | Veículos rebocáveis  |
|  | Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporterodoviário internacional de carga Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.                 |
|  | Inspeção de segurança nos veículos de transporte coletivo de passageiros regulamentados Transportes Terrestres (ANTT)  |
| <b>Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) e respectivo(s) registro(s) no CREA:</b> |  |
|  |  |

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Nome, cargo e assinatura do representante legal” (NR).

#### “ANEXO IV

Modelo de requerimento de renovação de licença para ITL ou ETP Sr.  
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

(DENATRAN), \_\_\_\_\_ [razão social da empresa], [CNPJ],  
[endereço], CEP \_\_\_\_\_ Telefone:- \_\_\_\_\_, E  
Mail: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal,  
vem solicitar, nos termos da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, que seja  
analisada a proposta de renovação da licença de funcionamento de ( )  
Instituição Técnica Licenciada (ITL); ( ) Entidade Técnica Pública ou  
Paraestatal (ETP), no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_. Declaro  
que toda a documentação encontra-se válida e que [não houve/houve as  
seguintes] alterações nas instalações físicas, nos equipamentos e no  
quadro técnico e societário da empresa, desde seu último período de  
licenciamento.

***(LISTAR NESTE QUADRO AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA EMPRESA DESDE O  
ÚLTIMO PERÍODO DE LICENCIAMENTO, SE APLICÁVEL, E ENCAMINHAR  
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA):***

- 
- 
- 
- 
- 

---

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras e  
assumo a inteira responsabilidade por elas, ciente de que a prestação de  
informações não verdadeiras incorre na aplicação das sanções  
administrativas estabelecidas no Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de  
30 de novembro de 2016.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome, cargo e assinatura do representante legal" (NR)